



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP  
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.092, de 27 de outubro de 1999.

"Revoga lei municipal, conforme específica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade,  
Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam revogados os termos da Lei Municipal n.º 798, de 28 de dezembro de 1971, que instituiu o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal.

**Artigo 2º** - Os recursos mensalmente repassados à União Federal, para o PASEP, serão destinados à implementação de políticas públicas locais, cujas prioridades serão definidas pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 27 de outubro de 1999.

José Tadeu de Resende  
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE



**Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"**  
**Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro**  
**CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP**  
**Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**

**Jornal Popular**

**Edição nº 174**

**30/10/99**

**Lei número 3.092,  
de 27 de outubro de 1999.  
"Revoga lei municipal, conforme específica".  
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;**

**No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Artigo 1º-Ficam revogados os termos da Lei Municipal nº 798, de 28 de dezembro de 1971, que instituiu o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal.**

**Artigo 2º-Os recursos mensalmente repassados à União Federal, para o PASEP, serão destinados à implementação de políticas públicas locais, cujas prioridades serão definidas pelo Chefe do Executivo Municipal.**

**Artigo 3º-As despesas com a execução dessa lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.**

**Artigo 4º-Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,**

**27 de outubro de 1999.**

**José Tadeu de Resende**

**Prefeito Municipal**

**Autor do projeto: Prefeito Municipal**